



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Reitoria
Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores
CEP 97050-685 - Santa Maria - RS. Telefone: (55) 3218-9800



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 35 / 2021

(Processo Administrativo n.º 23243.004604/2021-19)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL E A EMPRESA AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

A União por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**, com sede na Rua 20 de Setembro, nº 2616, na cidade de São Vicente do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0003-10, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Deivid Dutra de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 330, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no *DOU* de 19 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 3578375, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.001/0001-00, sediada na Rua Alexandre Zanchetta nº 337, CEP: 83.015-148, em São José dos Pinhais/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Forissier, portador da Carteira de Identidade nº Estrangeiros RNE no G412702-I, expedida pela Estrangeiros RNE no G412702-I, e CPF nº 240.298.478-38 e pelo Sr. Hanokh Camilo Vilela Yamagishi, portador da Carteira de Identidade nº 43.996.559-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 339.572.478-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.004604/2021-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços 35/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item Nº	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50	Coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos Classe I – Lâmpadas fluorescentes e lâmpadas de vapor de mercúrio e de sódio.	Unidade	5000	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **05/12/2022** e encerramento em **05/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.500,00** (Quinze mil e quinhentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158268

Fonte: 81000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 33903900

PI: LEN10P01A0I



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Reitoria
Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores
CEP 97050-685 - Santa Maria - RS. Telefone: (55) 3218-9800



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

BF

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

HU

AP

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Reitoria
Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores
CEP 97050-685 - Santa Maria - RS. Telefone: (55) 3218-9800



da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

BF

HU

AP





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Reitoria
Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores
CEP 97050-685 - Santa Maria - RS. Telefone: (55) 3218-9800



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Vicente do Sul - RS, __ de novembro de 2022.

Representante da Administração
Deivid Buttinger Dutra de Oliveira
Siape 3578375
Diretor Geral
Portaria 330/2022

Bruno Forissier

Representante da Empresa
Bruno Forissier
CPF: 240.298.478-38
Representante/Diretor

Hanokh Yamagishi

Representante da Empresa
Hanokh Camilo Vilela Yamagishi
CPF: 339.572.478-61
Representante/Diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- *ALANA VALINER DE PAULA*

